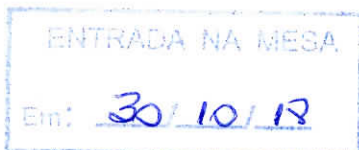




# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº. 072-C/2018



Suprime o inciso IV do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.913, de 28 de junho de 2018, que institui o cartão de identificação para a pessoa com transtorno do espectro de Autista residente no Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica suprimido o inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.913, de 28 de junho de 2018.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 29 de outubro de 2018.

**LEANDRO ALVES ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO	
1º 2º	discussão
Votos 13	Favorável — Contrário
—	Abstenção — Ausentes
Sala das Sessões 18	de 12 de 18
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 30/10/2018 13:26 00000447



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

### SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº. 072-C/2018

A presente emenda visa corrigir pequenas claudicações relativas à técnica legislativa utilizada na elaboração do projeto de lei apresentado, sem alterar o seu mérito.

Esta proposição encontra respaldo no disposto no artigo 239 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por ser oportuna e legítima, apresento a presente proposição e solicito o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 29 de outubro de 2018.

**LEANDRO ALVES ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 30/10/2018 13:26 000000447



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 072-C/2018

ENTRADA NA MESA  
Em: 23/10/18

SUPRIME O INCISO IV DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 3913, DE 28 DE JUNHO 2018, QUE INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara municipal, aprovou, e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica suprimido o inciso IV do Parágrafo Único do artigo 5º da Lei nº 3913, de 28 de junho 2018.


**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 23 de outubro de 2018.

  
Leandro Alves Rocha

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO	
102	discussão
Votos 13	Favorável — Contrário
—	Abstenção — Ausentes
Sala das Sessões 18 de 12 de 18	
	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 23-OCT/2018 15:37 000000394



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Carlos Figueiredo  
Vereador


Marcelo de Jesus Martins  
Vereador

Célio Eustáquio da Fonseca  
Vereador

Messias Moisés Verissimo  
Vereador

Dario Gonçalves de Oliveira  
Vereador


Neuza Mendes Silva  
Vereadora

  
Delmarcio Gil Viana  
Vereador

Ramon Raimundo Romagnoli Costa  
Vereador

Edson Gonçalves Gomes  
Vereador

Vanderlei da Rocha Teixeira  
Vereador

  
Fábio Luiz Nogueira Caballero  
Vereador

Vicente Mendonça da Costa  
Vereador

Weberson Eduardo da Silva  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa agilizar e facilitar a convecção das Carteiras de Identificação do Autista (CIA) uma vez que alguns dos portadores do Transtorno Espectro Autista (TEA) não têm em seus laudos mencionando o grau de intensidade do transtorno, sabemos que o município tem dificuldade em realizar as marcações para consultas com os médicos especialistas para refazer os já mencionados laudos, com isso os munícipes com TEA não conseguem emitir sua CIA.

O presente projeto de Resolução tem o intuito de agilizar as convecções das Carteiras de Identificação do Autista (CIA).

Mediante os argumentos expostos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 23 de outubro de 2018.

  
Leandro Alves Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Carlos Figueiredo  
Vereador


Marcelo de Jesus Martins  
Vereador

Célio Eustáquio da Fonseca  
Vereador

Messias Moisés Verissimo  
Vereador

Dario Gonçalves de Oliveira  
Vereador

Neuza Mendes Silva  
Vereadora

  
Delmário Gil Viana  
Vereador

Ramon Raimundo Romagnoli Costa  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Edson Gonçalves Gomes  
Vereador

Vanderlei da Rocha Teixeira  
Vereador

Fábio Luiz Nogueira Caballero  
Vereador

Vicente Mendonça da Costa  
Vereador

Weberson Eduardo da Silva  
Vereador



**LEI Nº 3913/2018****Institui o Cartão de Identificação para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista residente no Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Ribeirão das Neves.

**Art. 2º** A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 3º** Caberá ao Executivo, a competência de:

I - expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAs), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no município de Ribeirão das Neves;

II - administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

**Art. 4º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º** A Carteira de Identidade do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Ribeirão das Neves, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade do Autista (CIA) será emitida com as seguintes informações:

I - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;

II - nome e telefone do cuidador ou responsável;

III - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;

IV - grau de intensidade do transtorno;

V - medicação e tratamento realizado.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de junho de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/07/2018*